



13 ABR. 20

PÚBLICO

# Coronavírus: Prazo para faturação eletrónica em contratos públicos

O Decreto-Lei n.º III-B/2017, de 31 de agosto, que transpôs para a ordem jurídica portuguesa, entre outras, a Diretiva n.º 2014/55/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, relativa à faturação eletrónica nos contratos públicos, veio introduzir no Código dos Contratos Públicos o artigo 299.º-B, nos termos do qual os cocontratantes se encontram obrigados a emitir faturas eletrónicas, no âmbito da execução de contratos públicos.

Diogo Duarte  
Campos

Carla F.  
Machado

**"Os cocontratantes, independentemente da sua dimensão, beneficiam agora de um período alargado para procederem à implementação da faturação eletrónica, no âmbito da execução de contratos públicos."**

Considerando a necessidade de os cocontratantes adaptarem procedimentos de forma a poderem cumprir esta obrigação, o legislador previu um prazo de adaptação, distinto para as grandes empresas e para as micro, pequenas e médias empresas. Com efeito, nos termos do artigo 9.º, números 3 e 4, do referido diploma, na redação que lhe foi dada pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, as grandes empresas encontravam-se obrigadas a emitir faturas eletrónicas, no âmbito da execução de contratos públicos, a partir do dia 18 de abril de 2020, enquanto as micro, pequenas e médias empresas apenas se encontravam obrigadas a emitir faturas eletrónicas a partir do dia 1 de janeiro de 2021.

Em particular, consideram-se grandes empresas, de acordo com a Recomendação 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio, as empresas que empregam pelo menos 250 pessoas, ou têm um volume de negócios anual superior a 50 milhões de euros, ou um balanço total anual superior a 43 milhões de euros.

Sucedem que, com a aproximação do termo do prazo para a implementação da faturação eletrónica pelos cocontratantes, e atendendo à complexidade da implementação deste mecanismo de faturação, agravada pela atual situação epidemiológica, decorrente da propagação do novo Coronavírus - COVID 19, o Governo entendeu alargar os referidos prazos para todos os cocontratantes. Destarte, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril, as empresas encontram-se atualmente obrigadas, no âmbito da execução de contratos públicos, a emitir faturas eletrónicas de acordo com os seguintes prazos:

- o Grandes empresas, a partir do dia **1 de janeiro de 2021**;
- o Pequenas e médias empresas, a partir do dia **1 de julho de 2021**;
- o Micro empresas, a partir do dia **1 de janeiro de 2022**.

Assim, por força da alteração legislativa a que acima se fez referência, os cocontratantes beneficiam agora de um período alargado para procederem à implementação da faturação eletrónica, no âmbito da execução de contratos públicos. ■